



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS  
*Legislativo aberto à Comunidade*

Ofício nº 184/2018 – SL

Canoinhas, 29 de outubro de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Argos Gumbowsky  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Rua 3 de Maio, 142 - Centro  
CEP: 89.460-000 – Canoinhas - SC

04
NÚMERO
RUBRICA

**Assunto: Projeto de Lei nº 127/2018 que "Dispõe sobre a inclusão do empreendedorismo como tema extracurricular e transversal na Rede Municipal de Ensino de Canoinhas" e Projeto de Lei nº 130/2018 que "Dispõe sobre a história local no Sistema Municipal de Ensino"**

**Prezado Senhor:**

Com meus cordiais cumprimentos encaminho para análise e parecer consultivo do Conselho Municipal de Educação as seguintes matérias em tramitação no Legislativo

=> Projeto de Lei nº 127/2018 que "Dispõe sobre a inclusão do empreendedorismo como tema extracurricular e transversal na Rede Municipal de Ensino de Canoinhas" (em anexo)

[http://sapi.canoinhas.sc.leg.br/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=8264](http://sapi.canoinhas.sc.leg.br/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=8264)

São muitas as propostas de se incluir a temática de empreendedorismo na grade curricular de ensino. Cito como exemplo o Projeto de Lei do Senado nº 772/2015 que trata inclusão do empreendedorismo como tema transversal de aprendizagem no termos da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, no entanto o mesmo ainda aguarda deliberação das Comissões do Congresso Nacional.

Mas o que seriam esses Temas Transversais? Conforme a Resolução nº 4, de 13/07/2010 do Conselho Nacional de Educação:

*Art. 2º Estas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica têm por objetivos:*

*(...)*

*§ 4º A transversalidade é entendida como uma forma de organizar o trabalho didático-pedagógico em que temas e eixos temáticos são integrados às disciplinas e às áreas ditas convencionais, de forma a estarem presentes em todas elas.*

Os eixos transversais portanto tem caráter obrigatório, e são entendidos por Temas Transversais, todos aqueles objetos de estudo de relevância social que perpassam pelas áreas do conhecimento estabelecido no currículo da escola.

A palavra "empreender" vem do latim *imprehendere*, que significa prender nas mãos, assumir, fazer. Trata-se, portanto, de vocábulo muito adequado a um tipo de educação que promova o protagonismo do educando, que lhe permita o fazer com as

Rua 3 de Maio, 150 – Canoinhas/SC – CEP: 89460-000 – Fone/Fax: (47) 3622-3396/3622-4478  
[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

Recebido em: 09/11/18





próprias mãos. Nosso modelo de ensino, no entanto, apesar do esforço de muitos educadores inovadores, está longe disso. Em geral, a escola brasileira promove a repetição e não a criatividade. Os reflexos sociais e econômicos desse paradigma são danosos, uma vez que ele tolhe aquilo que o brasileiro tem de melhor: a espontaneidade, a irreverência e a capacidade de criar.

Através da orientação da Associação Empresarial de Canoinhas - ACIC, apresentei o Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino, de forma extracurricular, ou mesmo inserido nas demais matérias da grade curricular obrigatória. As noções e conceitos de empreendedorismo estimularão nos alunos as competências que capacitam a tomar decisões, traçar metas e planos, e assim se tornarem protagonistas de suas próprias vidas, com base em valores fundamentais como ética, livre iniciativa e cooperativismo.

E por um lado nossa proposta tem como alvo o desenvolvimento do espírito empreendedor nas crianças e adolescentes, por outro lado, buscamos o crescimento econômico e sustentável no Município de Canoinhas, na medida em que o empreendedorismo é a porta de entrada para a inovação tecnológica.

Outro Projeto apresentado a Casa Legislativa em tramitação:

=> Projeto de Lei nº 130/2018 que "Dispõe sobre a história local no Sistema Municipal de Ensino" (em anexo)

[http://sapl.canoinhas.sc.leg.br/consultas/materia/materia\\_mostrar\\_proc?cod\\_materia=8293](http://sapl.canoinhas.sc.leg.br/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=8293)

LEI Nº. 4851 DE 14/11/2011

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 44. No Sistema Municipal de Ensino, os currículos serão organizados conforme normas do Conselho Municipal de Educação, com observância das seguintes especificações:

I -Observância dos mínimos curriculares estabelecidos pelas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação.

II -De estudo de língua estrangeira moderna, sendo uma obrigatória, no Ensino fundamental, podendo ter mais uma de livre opção do estabelecimento de Ensino.

III -Ministração do Ensino Religioso, obrigatório nos estabelecimentos oficiais, ao nível do Ensino fundamental, facultativo, porém, para os alunos.

IV -Especificação da vinculação da formação escolar às atividades do trabalho.

V -No âmbito de todo currículo escolar deverão ser ministrados conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e dos povos indígenas brasileiros, nos termos da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O estudo do contexto histórico regional tem sido tema cada vez mais



recorrente na elaboração das grades curriculares de ensino em diversos municípios. Tanto que não são poucos os municípios que incluíram a História Local ou Regional com como tópico obrigatório no grade curricular não só de História como de outras disciplinas.

O art. 26 da Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes de Base da Educação Nacional assim estabelece:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma **parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.** (grifo nosso)

Sendo assim há por parte dos municípios de autorização para implementar em suas grades curriculares temas e conteúdos obedecendo as características **regionais e locais**, e sabemos certamente que isso já vem sendo feito na elaboração das Proposta Curriculares Municipais. No entanto, a legislação municipal ainda não dispõe dessa obrigatoriedade quando falamos de história regional.

Como a Guerra do Contestado (1912 -1916), foi um evento marcante dentro contexto sócio político regional para Canoinhas, acredito que sua inclusão na grade curricular é quase uma obrigação se buscamos valorizar a identidade regional de nosso município.

Ainda há muitos tópicos de desenvolvimento regional e características culturais e da Região do Planalto Norte Catarinense que precisam ser trabalhados em sala de aula. Temas e tópicos que ajudariam os alunos a entender e refletir sobre nossas condições socioeconômicas.

Diante de todo o exposto, evidenciado está a importância das presentes proposições e encaminho as propostas para análise do referido Conselho de Educação.

Atenciosamente,

Mario Renato Erzinger  
Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas